

Portaria n.º 19/97/M**de 17 de Fevereiro**

Tendo sido requerida autorização para o estabelecimento no Território de uma sucursal do Liu Chong Hing Bank Limited, com sede em Hong Kong;

Ponderadas as vantagens que da autorização poderão advir para o Território;

Mostrando-se o processo devidamente instruído e obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, nos termos dos artigos 19.º e 24.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro (RJSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do RJSF, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

Artigo único. É autorizado o Liu Chong Hing Bank Limited, em chinês Liu Chong Hing Ngan Hong Iao Han Cong Si, com sede em Hong Kong, a abrir uma sucursal em Macau para o exercício da actividade bancária no quadro das disposições do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho.

Governo de Macau, aos 12 de Fevereiro de 1997.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 20/97/M**de 17 de Fevereiro**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1997, o orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau relativo ao ano económico de 1997, sendo as receitas calculadas em 730 000,00 (setecentas e trinta mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integran-

訓令 第 19/97/M 號**二月十七日**

鑑於住所設在香港之Liu Chong Hing Bank Limited申請許可可在本地區設立一分行；

考慮到許可該申請將對本地區帶來之利益；

鑑於根據七月五日第32/93/M號法令核准之《金融體系法律制度》第十九條及第二十四條之規定，有關卷宗已適當組成，並取得澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

經濟協調政務司根據《金融體系法律制度》第十九條第一款b項之規定，並根據《澳門組織章程》第十七條第四款及四月十六日第100/96/M號訓令第二條第二款a項之規定，命令：

獨一條 許可住所設在香港之Liu Chong Hing Bank Limited，中文名稱爲“廖創興銀行有限公司”在澳門設立一分行，以根據七月五日第32/93/M號法令核准之《金融體系法律制度》之規定從事銀行業務。

一九九七年二月十二日於澳門政府

命令公佈

經濟協調政務司 貝錫安

訓令 第 20/97/M 號**二月十七日**

鑑於澳門司法警察司福利會一九九七經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門司法警察司福利會行政委員會簽署之澳門司法警察司福利會一九九七經濟年度本身預算，並由一九九七年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均